



Prefeitura Municipal de Santa Rita D'Oeste

Rua Antonio Tavares, n.º 107 - Fone (0176) 30-1123 - CEP 15780-000
Santa Rita D'Oeste - Estado de São Paulo

LEI Nº 675/93

JOÃO BAPTISTA LUJAN, Prefeito Municipal de Santa Rita d'Oeste, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhe são conferidas por lei.....

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E SANCIONA · PRESENTE LEI:

Artigo 1º)- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, em nome do Município de Santa Rita d'Oeste, Contratar, através da Caixa Econômica Federal, na forma do Decreto nº 894/93, de 16/08/93, (D.O.U. de 17/08/93, parcelamento de dívida para com o FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço), equivalente a Cr\$ 29.753.067,42 - (Vinte e nove milhões, setecentos e cinquenta e três mil, sessenta e sete cruzeiros reais e quarenta e dois centavos), em 25/10/93.

Artigo 2º)- Para amortização do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar 3% (três por cento) do correspondente Fundo de Participação dos Municípios-FPM, até a liquidação total dos débitos existentes.

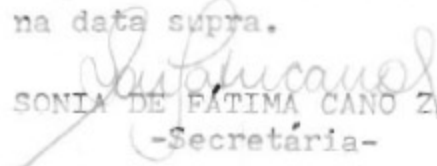
Artigo 3º)- Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Artigo 4º)- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita, d'Oeste.
28 de outubro de 1.993


João Baptista Lujan
Prefeito Municipal

Registrado no livro próprio
na data supra.


SONIA DE FÁTIMA CANO ZANGALLI
-Secretária-